

Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSU

ANOS 1998/2001

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Direitos desta edição reservados à

EDITUS - EDITORA DA UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil

Tel.: (073) 680-5028 - Fax (073) 689-1126

<http://www.uesc.br> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

OTTO ALENCAR - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA B. CASTELO BRANCO - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA - REITORA

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS

MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA

ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA E
DORIVAL FREITAS; **SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO:** MARIA SCHAUN; **COORD. DE**
DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.
Resoluções CONSU : anos 1998 -2001 / Organização Ernesto
Carlos Renan Silva. – [Ilhéus, Ba] : Editus, 2002
70p.

1. Universidades e faculdades - Bahia. I. Silva, Ernesto
Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

CONSU

Conselho Universitário

COMPOSIÇÃO

Conselheira RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Conselheira MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
Vice-Presidente do Conselho Universitário

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

Conselheira CARINA QUEIROZ DE FARIAS
Representante Técnico-Administrativo

Conselheira CARMÉLIA AMORIM TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas

Conselheiro DÁRIO AHNERT
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Conselheiro EDMAR ORLANDO VELOSO SODRÉ
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Conselheiro HERLON SILVA BRANDÃO
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

Conselheira JANE KÁTIA MENDONÇA BADARÓ VOISIN
Pró-Reitora de Extensão

Conselheiro JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

Conselheira LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA
Diretora do Departamento de Ciências Biológicas

Conselheira MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS ARAÚJO
Diretora do Departamento de Saúde

Conselheira MARILEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Letras e Artes

Conselheiro RODRIGO SILVA LEAL
Representante Discente

Conselheira ROSANA DOS SANTOS LOPES
Pró-Reitora de Graduação

Conselheira ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS
Diretora em exercício do Departamento de Ciências da Educação

Conselheiro ROZILTON SALES RIBEIRO
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

Conselheiro SIDNEY SÁ DAS NEVES
Representante Discente

Conselheira TERESA FERRAZ MORENO
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

Conselheiro UBALDINO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
Representante Técnico-Administrativo

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/98

A Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a análise procedida em reunião extraordinária, nesta data, da moção encaminhada pelos membros dos segmentos comunitários do Conselho de Administração – CONSAD,

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir ao conjunto construído neste Campus, formado pela Biblioteca, Salão de Exposições e Auditório, a ser inaugurado no presente período letivo, a designação de Centro de Artes e Cultura Governador Paulo Souto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de março de 1998

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 02/98

Institui o programa de Ajuda de Custo para docentes e técnicos-administrativos em Cursos de Pós-Graduação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 64 a 67 da Lei 6.677, de 26/09/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, combinado com o inciso I do art. 30 da Lei 4.793, de 25/07/88 – Estatuto do Magistério Superior do Estado, considerando, também, a necessidade de apoio institucional à qualificação do corpo docente e técnico desta Universidade e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária realizada em 28/04/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Ajuda de Custo destinada a docentes e técnicos do quadro efetivo da UESC, para realização de cursos de pós-graduação, autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - Os valores da Ajuda de Custo serão fixados, tomando-se como referência os estabelecidos pela CAPES para bolsas de estudo em cada um dos seus níveis (Especialização/Mestrado/Doutorado), conforme Anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos neste artigo serão destinados aos docentes e técnicos em cursos de pós-graduação realizados em outras instituições universitárias.

Art. 3º - A concessão da Ajuda de Custo, para os cursos em nível de Especialização “Lato Sensu”, observará o seguinte:

§1º - Prioridade estabelecida para:

I. docentes ou técnicos portadores somente de graduação;

- II. docentes ou técnicos sem pós-graduação na sua área de graduação;
- III. docentes ou técnicos com pós-graduação em áreas técnicas sem a formação didático-pedagógica.

§2º - Quando se tratar de curso modular, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, mantida a correspondência concessão/mês.

§3º - Quando se tratar de curso seriado, ou que ultrapasse 4 (quatro) módulos, a Ajuda de Custo será concedida, nos períodos de realização do curso, em até o limite máximo de 4 (quatro) concessões/curso.

§4º - Quando exigido o trabalho final, após a conclusão do último módulo do curso, será concedida, no mês de apresentação do mesmo, Ajuda de Custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o nível de Especialização, de acordo com o disposto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º - Será concedida Ajuda de Custo para a realização de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, correspondente ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

§ único – Quando da apresentação de dissertações ou teses, se dentro do tempo hábil fixado pelo curso, será concedida Ajuda de Custo corresponde ao valor integral fixado para cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme o caso, de acordo com o art. 2º da presente Resolução.

Art. 5º - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa, quando o pós-graduando:

- a) passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer origem, para a realização do mesmo curso;
- b) sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;
- c) descumprir a exigência constante no artigo 6º.

Art. 6º - Ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, o cursista docente ou técnico deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, atestado original firmado pelo Coordenador do Curso, informando a frequência e a aprovação obtida nas disciplinas cursadas ou equivalente.

§1º - A manutenção da Ajuda de Custo estará condicionada à apresentação de frequência e notas exigidas para aprovação em cada disciplina.

Art. 7º - Ao final do curso, o docente ou técnico deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, certidão de conclusão ou comprovante do título de pós-graduação obtido no curso realizado.

Art. 8º - A não obtenção do título de pós-graduação pretendido, além do impedimento de solicitar nova Ajuda de Custo para outro curso pelo período de um ano, implicará a obrigação de ressarcir a UESC do total recebido como Ajuda de Custo.

Art. 9º - Os docentes e técnicos em cursos de pós-graduação “stricto sensu” realizados na UESC serão liberados de 20 (vinte) horas/aula de sua carga horária, que serão destinadas à dedicação aos estudos do curso de pós-graduação.

Art. 10 - Pautado no Programa de Capacitação Docente Departamental, o pedido de Ajuda de Custo será encaminhado à Reitoria, que decidirá sobre o pleito.

§ 1º - compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a Coordenação e o Gerenciamento do Programa de Ajuda de Custo a docentes.

Art. 11 - Deferido o pedido pela Reitoria, será juntado ao processo o TERMO DE COMPROMISSO POR ACEITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

§ único - com esse termo, além do cumprimento de outras exigências previstas nesta Resolução, o docente ou técnico se compromete a prestar serviço, após a conclusão do Curso, em condições funcionais idênticas, acrescido das vantagens do grau adquirido, pelo prazo equi-

valente ao período do afastamento, sob pena de ressarcir à UESC o total da Ajuda de Custo recebida, acrescida das correções legais, inclusive perdas e danos.

Art. 12 – A Ajuda de Custo concedida aos docentes ou técnicos restringe-se especificamente à missão de estudos, conforme disposto na Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 13 – Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à análise e aprovação do CONSU.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de abril de 1998

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/98

VALORES DOS VENCIMENTOS DE BOLSAS NO PAÍS, DE ACORDO COM A CAPES:

MODALIDADE DA BOLSA	VALOR EM REAIS
Doutorado	R\$ 1.072,89
Mestrado	R\$ 724,52
Especialização/Aperfeiçoamento	R\$ 483,01

RESOLUÇÃO CONSU N° 03/98

Institui o Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UESC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 84 da Lei 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo em vista o deliberado na 9ª Reunião Ordinária realizada em 1º de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Monitoria para os cursos de Graduação da UESC, que se regerá pelo disposto na presente Resolução, observando-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 2.228, de 17/06/93.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I - preparar o aluno para a docência, compreendida e assumida numa relação de responsabilidade com a qualidade acadêmica;

II - intensificar a cooperação entre discentes e docentes, criando condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;

III - contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através da introdução de novas práticas e experiências pedagógicas.

Art. 3º - O Programa de Monitoria desenvolver-se-á através da elaboração/execução de Projetos de Ensino de uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação da UESC.

§ 1º - Todo projeto deverá ter um professor-orientador responsável.

§ 2º - Cada professor poderá orientar, no máximo, três monitores.

§ 3º - As funções do(s) monitor(es) deverão estar definidas no Projeto de Ensino de que trata o *caput* deste artigo e serão exercidas por aluno(s) regularmente matriculado(s) em curso(s) de gradua-

ção da UESC, classificado(s) em processo seletivo.

§ 4º - O projeto deverá mencionar claramente os objetivos a serem alcançados, bem como as estratégias a serem utilizadas.

§ 5º - A duração do projeto não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos do sistema de créditos.

§6º - Os projetos, após aprovação pela(s) área(s) de conhecimento específicas, devem ser enviados à PROGRAD, através dos Departamentos, dentro do prazo estabelecido no calendário publicado em edital, pela Reitoria.

§7º - Após análise dos aspectos técnicos dos Projetos, a PROGRAD os encaminhará para apreciação do CONSEPE.

§8º - O número de bolsas-auxílio a ser concedido fica condicionado à aprovação do projeto, ao número de alunos matriculados na(s) disciplina(s) nele envolvida(s) e ao período de execução, obedecendo a uma relação de, no mínimo, 15(quinze) alunos por monitor.

§9º - A admissão de monitores será prioritária para os projetos que envolvam atividades teórico-práticas.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Graduação será assessorada pelo Comitê de Graduação na avaliação dos Projetos de Ensino.

Parágrafo único – A Constituição do Comitê de Graduação será definida por ato da Reitoria.

Art. 5º - Divulgados os resultados do processo de seleção dos Projetos de Ensino, serão abertas as inscrições para a seleção de alunos dos cursos de graduação da UESC, candidatos às bolsas-auxílio respectivamente recomendadas, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Somente poderão inscrever-se para o processo de seleção os alunos que já tenham integralizado a disciplina objeto da seleção, com, no mínimo, média 7,0 (sete), comprovando-a por meio do Histórico Escolar.

§ 2º - A classificação dos candidatos, até o limite do número de bolsas-auxílio recomendadas para cada Projeto de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente da média ponderada (M) entre a nota obtida na(s) prova(s) de seleção (N1), a nota obtida na disciplina (N2), com pesos 3 e 2 respectivamente, calculada conforme a seguinte expressão:

$$M = \frac{3N1 + 2N2}{5}$$

§ 3º - Fica a critério do professor-orientador, ouvida a área de conhecimento a qual se vincula a disciplina objeto da seleção, a escolha dos instrumentos a que deve submeter-se o candidato.

§ 4º - Eliminar-se-á o candidato que não obtiver nota **N1** igual ou superior a 7,0(sete).

§ 5º - Em caso de empate, classificar-se-á o candidato que obtiver maior nota na(s) prova(s) de seleção. Persistindo o empate, será classificado o candidato que tenha obtido a maior nota na disciplina. Se necessário, observar o Coeficiente de Rendimento Escolar.

Art. 6º - Nos locais de inscrição, o Projeto de Ensino será colocado à disposição dos candidatos para prévio conhecimento.

Art. 7º - As bolsas-auxílio serão distribuídas, levando-se em conta a qualidade dos projetos que, submetidos à apreciação do CONSEPE, serão homologados em Portaria pela Reitoria.

Art. 8º - Não será permitido o acúmulo de bolsa-auxílio de monitoria concomitantemente com bolsas de estudo de outros programas mantidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 9º - O Projeto de Ensino, em sua avaliação e execução, será acompanhado pelo Departamento/Área de Conhecimento, supervisionado pelo Colegiado de Curso e, após o período de execução, deverá ser elaborado relatório final pelo professor orientador e o monitor.

Parágrafo único – A aprovação de novo Projeto de Ensino, fica condicionado à apresentação do relatório final do Projeto executado.

Art. 10 - A inserção do aluno no Programa de Monitoria será efetivada por meio de um contrato firmado com a Universidade Estadual de Santa Cruz, nos mesmos moldes dos programas já existentes.

§ 1º - O monitor exercerá suas atividades em regime de 20 (vinte) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 2º - Ao monitor será concedida uma bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, mediante comprovação de frequência do bolsista.

§ 3º - O contrato terá duração igual a, no máximo, um período letivo, com direito a recondução por mais um período, nos termos do art. 6º do Decreto nº 2.228, de 17/06/93, mediante avaliação do desempenho do bolsista.

§ 4º - O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 11 - O monitor será desligado de suas funções:

I - por ausência a 16 (dezesseis) horas mensais de trabalho, sem motivo justo, a critério do Departamento a que esteja vinculado a disciplina objeto da monitoria, ouvido o professor orientador;

II - por não cumprir qualquer das condições estabelecidas no contrato.

Art. 12 - São atribuições do monitor:

I - participar, junto com o(s) professor(es) orientador(es), das atividades previstas no Projeto de Ensino;

III - apresentar **relato de experiência** no Seminário de Avaliação da Monitoria, promovido pela PROGRAD.

Art. 13 - As atividades dos monitores serão pertinentes às tarefas acadêmicas, de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedado ministrar aulas em substituição ao docente, bem como, participar do julgamento de verificação de aprendizagem ou supervisão de estágios e realizar quaisquer atividades administrativas.

Art. 14 - Cabe ao professor orientador reunir-se, pelo menos, quinzenalmente, com os monitores sob sua responsabilidade, para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, mediante registro em formulário específico.

Art. 15º - É condição departamental para apresentação do Projeto de Ensino a implantação das áreas de conhecimento, já previstas no Regimento Interno dos Departamentos.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de julho de 1998

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 004/98

Altera o art. 31 da Resolução CONSU n° 006/97, de 10 de setembro de 1997, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho Pleno, considerando o disposto na Resolução n° 4, de 13 de agosto de 1997, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 31 da Resolução CONSU n° 006/97, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades didáticas programadas.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de novembro de 1998

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 001/99

Aprova o Orçamento Analítico da UESC para o exercício de 1999

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Decreto nº 769, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário da UESC, para o exercício de 1999, o Orçamento Analítico da Universidade Estadual de Santa Cruz, no valor de R\$26.744.000,00 (vinte e seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais), consubstanciado nos quadros de Receita e Despesa em anexos, que integram esta Resolução,

Art. 2º – A execução orçamentária guardará estrita obediência ao disposto na Lei nº 7.360, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 24 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de janeiro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 002/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer nº 113/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a permanência do Colegiado do Curso de Ciências, até a conclusão do mandato do atual Coordenador.

Art. 2º - Determinar que o Colegiado, até a sua extinção, continue a exercer a coordenação didático-pedagógica dos alunos remanescentes do Curso de Ciências e suas habilitações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de janeiro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 003/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer n° 113/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de janeiro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 004/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer n° 113/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de janeiro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer nº 113/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Química.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de janeiro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 006/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer n° 113/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Física.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de janeiro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU nº 07/99

Altera o art. 31, acrescenta novo artigo ao Título VIII “Da emissão de Certificado” e renumera os artigos posteriores da Resolução CONSU nº 006, de 10/09/97, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Resoluções nº 12/83 do Conselho Federal de Educação, nº 004/92 do Conselho Estadual de Educação e nº 04/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o deliberado na 11ª reunião ordinária, realizada no dia 09 de junho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o art. 31 da Resolução CONSU nº 006, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* que não alcançar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e o aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* que não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das atividades didáticas programadas”.

Art. 2º - Acrescer novo artigo ao Título VIII “Da Emissão de Certificado”, que passa a vigorar com a redação abaixo, tomando os atuais artigos 89 a 92 a numeração de 90 a 93.

“Art. 89 – O aluno de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento poderá solicitar certificado de atualização, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) tenha cursado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas da carga horária total do curso, como aluno regularmente matriculado;
- b) tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota não inferior a 7 (sete), ou seja, aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) ;**
- c) tenha obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina cursada”.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU nº 004, de 27/11/98.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de junho de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 08/99

Disciplina a utilização de guarda-volumes da Biblioteca Central da UESC por servidores técnico-administrativos, docentes e discentes.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no exercício da competência que lhe confere o art. 5º da Lei n.º 6.898, de 18/08/95, alterada pela Lei n.º 7.176, de 10/09/97,

- considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições para a utilização de guarda-volumes instalados na Biblioteca Central, de forma a possibilitar a viabilidade de atendimento a todos os usuários,
- considerando o deliberado na 12ª Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar a utilização de guarda-volumes da Biblioteca Central da UESC, de acordo com as normas da presente Resolução.

Art. 2º - Poderão utilizar os guarda-volumes os servidores técnico-administrativos, professores e estudantes da UESC, regularmente inscritos na Biblioteca.

Art. 3º - O usuário poderá utilizar um guarda-volumes de cada vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) horas, considerando-se o regular funcionamento da Biblioteca.

Art. 4º - Caso os pertences não sejam retirados no prazo estipulado no artigo anterior, o usuário incorrerá em multa no valor de R\$10,00 (dez reais), além de taxa de armazenamento no valor de R\$1,00 (hum real) por hora, a contar da segunda hora após o horário em que deveria ocorrer a desocupação do espaço.

Parágrafo Único – O usuário que for multado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolher, a favor da UESC, o valor devido, sob pena de ficar impedido de utilizar os serviços da Biblioteca.

Art. 5º - Se o material não for retirado no prazo de 03 (três) dias, fica a Biblioteca, com a presença de uma Comissão criada para este fim, autorizada a efetuar a retirada dos pertences do respectivo guarda-volumes.

Art. 6º - A Comissão acima referida deverá ser composta de 03 (três) membros, sendo um representante de cada segmento (servidor técnico-administrativo, professor e estudante), designados pela Reitoria.

Art. 7º - Caso o usuário extravie a chave do guarda-volumes, deverá pagar o custo correspondente à aquisição de um novo chaveiro e de uma nova fechadura.

Art. 8º - O material retirado do guarda-volumes será encaminhado:

- I – no caso de estudante, para o D.A. do respectivo curso;
- II – no caso de professor, para o respectivo Departamento;
- III – no caso de servidor técnico-administrativo, para o setor onde se encontre lotado.

Parágrafo Único – Ao receber o material, os órgãos e entidades referidos neste artigo firmarão os respectivos recibos, discriminando os objetos encontrados.

Art. 9º - A Biblioteca deverá providenciar formulário específico, que será preenchido e assinado pelo usuário, declarando estar ciente das normas da presente Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de setembro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 09/99

Institui e disciplina a concessão de diárias para estagiários

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 12ª reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1999,

§ Considerando que a Universidade desenvolve, como funções indissociáveis do ensino, atividades de pesquisa e extensão, com atuação em toda a Região Sul do Estado da Bahia, inclusive em outras regiões, para atender diversos projetos dos Departamentos;
§ Considerando a necessidade de estender a concessão de diárias a estudantes estagiários, quando estes se deslocarem por necessidade e interesse da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a concessão de diárias a estudantes estagiários, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, sujeitando-se, no que couber, ao disposto no Decreto n.º 5.910, de 24/10/96.

Art. 2º - A diária será concedida pelo ordenador de despesa, mediante solicitação em formulário próprio, requerida, com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo titular da unidade administrativa à qual esteja vinculado o estagiário, devidamente justificada e em casos excepcionais, de forma a não prejudicar a sua frequência escolar.

Parágrafo Único - Não serão apreciadas as solicitações de diárias formuladas fora do prazo estipulado neste artigo.

Art. 3º - O valor da diária será equivalente a 60% (sessenta por cento) da menor diária fixada pelo Estado para seus servidores.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e qua-

tro) horas, contado desde o momento da partida do estagiário até o seu retorno à UESC.

Parágrafo Único – Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, no seguintes percentuais:

I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral de estagiário, quando o tempo de duração do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária de estagiário, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 6º - No processo de concessão de diárias, constarão, obrigatoriamente:

I. o nome, cargo ou função do titular da Unidade Administrativa solicitante;

II. o nome, o projeto ou atividade a que o estagiário esteja vinculado;

III. a descrição objetiva da atividade a ser realizada;

IV. a indicação do local da atividade a ser realizada;

V. o período provável do afastamento;

VI. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

VIII. o número do empenho da despesa.

Art. 7º - A comprovação da viagem deverá ser aprovada pelo titular da unidade administrativa e encaminhada à Gerência Financeira da UESC até o quinto dia após o retorno do estagiário mediante relatório circunstanciado da realização da atividade de que foi incumbido ou comprovação da sua participação em evento para o qual foi designado, contendo:

- I. o dia e a hora da partida e da chegada;
- II. o local para onde se deslocou e o tempo que permaneceu fora da UESC;
- III. a quantidade de diárias recebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. o número do processo de concessão das diárias e do empenho da despesa;
- V. o saldo a receber ou o valor a restituir ao erário estadual.

Art. 8º - O estagiário que receber diárias e não se afastar da sede da UESC, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, aos cofres da UESC, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Na hipótese de o estagiário retornar à UESC antes do tempo previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - O titular da unidade administrativa solicitante responde solidariamente com o estagiário quanto ao cumprimento das devoluções previstas neste artigo.

Art. 9º - O estagiário que receber diárias e não fizer a comprovação ou deixar de fazer a restituição nos casos previstos no art. 7º será submetido a processo administrativo para aplicação de penalidade prevista no Regimento da Universidade.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de setembro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 010/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer nº 147/98 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, **ad referendum** do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de setembro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/99

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de outubro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/99

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 1º - A lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz será composta pelos nomes dos candidatos constantes das chapas mais votadas, em eleição direta, por escrutínio secreto, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, no artigo 24 da lei 7.435, de 30 de dezembro de 1998, e no presente regimento.

Art. 2º - Os candidatos à composição da lista mencionada no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz;

II - estar enquadrado na classe de adjunto, ou titular, ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de doutor, ou mestre, e contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de recondução dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UESC, obedecerá às mesmas exigências previstas quando da sua nomeação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 01 (um) do corpo discente e 01 (um) do corpo técnico administrativo, todos indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Após indicação dos 05 (cinco) membros componentes da comissão eleitoral, pelo Conselho Universitário, o Reitor nomeará a comissão de que trata o presente artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

Art. 4º - A comissão eleitoral terá um prazo de cinco dias, após a sua nomeação, para eleger 01(um) presidente e 01 (um) secretário.

§ 1º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Todas as deliberações adotadas em reuniões da comissão eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas no final de cada reunião.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;

II - receber as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste regimento;

III - homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

IV - organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando-se igualdade de condições a todos;

V - divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do direito de voto, até 05(cinco) dias antes das eleições;

VI - estabelecer o número de mesas receptoras e respectivos locais de funcionamento;

VII -divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

VIII - providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

IX - indicar os componentes das mesas receptoras;

X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, para atuar junto às mesas receptoras;

XI - credenciar 01(um) delegado indicado por cada candidato, que terá livre trânsito pelas várias seções e mesas apuradoras;

XII - deliberar sobre os recursos interpostos;

XIII - indicar os membros das juntas apuradoras e compiladoras dos votos;

XIV - decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;

XV - tornar público os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral;

XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º - Compõem o colégio eleitoral - o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da Universidade Estadual de Santa Cruz, e seus votos têm o peso de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

§ 1º - São impedidos de votar os professores visitantes e substitutos.

§ 2º - São impedidos de votar os servidores técnico-administrativos que não pertençam ao quadro permanente da UESC, salvo aqueles que já completaram o mínimo de cinco anos à disposição, até a data de 21.10.99.

§ 3º - Poderão votar os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 1999 nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos e ministrados pela Universidade Estadual de Santa Cruz .

Art. 7º - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno servidor votará na condição de servidor;

II - o aluno docente votará na condição de docente;

III - o servidor docente votará na condição de docente.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual de Santa Cruz que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regimento.

SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de:

I - apresentação de chapa com a indicação de 01(um) nome para Reitor e 01(um) nome para Vice-Reitor;

II - prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;

III - programa de gestão universitária devidamente assinado pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO V
DA CAMPANHA

Art. 10 - A divulgação dos nomes dos candidatos e respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, segundo legislação pertinente e o presente Regimento.

§ 1º - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, no interior do campus da Universidade Estadual de Santa Cruz, sendo vedado aos candidatos:

I - a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

II - promover pixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campus universitário;

III - utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual de Santa Cruz;

IV - utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da comissão eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de candidatos;

V - atentar contra a honra dos concorrentes;

VI - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna, da Universidade.

§ 2º - Não será considerada infringência do disposto no § 1º deste artigo a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa.

SEÇÃO VI DO PLEITO

SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

I - será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

II - os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor serão precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

III - no anverso, conterà espaços para rubricas do presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

Art. 12 - O processo de votação desenvolver-se-á no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 1999, iniciando-se às 08 (oito) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

Art. 13 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 14 - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula correspondente a sua categoria.

Art. 15 - O escore de cada candidato será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [(NVP/NTPV) \times 0,70 + (NVF/NTFV) \times 0,15 + (NVE/NTEV) \times 0,15] \times V$$
, onde:

N = escore;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTPV = número total de professores aptos a votar;

NVF = número de votos no candidato, pelos funcionários;

NTFV = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes aptos a votar;

V = número total de eleitores aptos a votar.

SUB-SEÇÃO II

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Art. 17 - Compete ao presidente da mesa receptora:

- I** - presidir os trabalhos da mesa;
- II** - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III** - identificar os fiscais credenciados;
- IV** - solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta na lista;
- V** - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI** - dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII** - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII** - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II** - solicitar e fazer registrar a assinatura dos volantes na respectiva lista;
- III** - lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 20 - Para seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I** - lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, sendo uma por categoria;
- II** - uma urna para recepção dos votos;
- III** - lacres para fechamento de urna;
- IV** - cédulas oficiais em cores diferenciadas, por categoria;
- V** - envelopes e listas para votos em separado;
- VI** - material de expediente necessário a execução dos trabalhos;
- VII** - folha de registro de ata dos trabalhos e de registro de ocorrências verificadas.

Art. 21 - No dia do processo de votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Os membros das mesas receptoras, também os fiscais, votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 23 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 24 - O mesário entregará ao votante a cédula eleitoral na cor correspondente a sua categoria e rubricada, no ato, pelos mesários.

Art. 25 - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 26 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

I - quando não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;

II - em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual devem constar o nome do votante e sua unidade de lotação.

Art. 27 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

Art. 28 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral, os delegados e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 29 - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV - encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

SUB-SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 - A apuração terá lugar em uma central designada pela Comissão Eleitoral e somente terá início, quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão.

Art. 31 - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

Art. 32 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 33 - Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os delegados, os fiscais e os candidatos.

Art. 34 - Cada urna será aberta, após ter sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 35 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

Art. 36 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

III - apresentarem quantitativo de cédulas diverso, em 1 (um) por cento, do número de votantes.

Art. 37 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram junto à respectiva mesa receptora.

Art. 38 - Durante a apuração, os fiscais e os delegados poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 39 - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para proclamação do resultado.

Art. 40 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do Reitor e Vice-Reitor, quando serão incineradas.

SUB-SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Art. 42 - Serão considerados para compor a lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz os nomes dos candidatos que obtiverem os maiores números de votos.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

SUB-SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 44 - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 45 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo eleitoral acompanhado de todos os materiais relativo à apuração, ao Conselho Universitário.

§ 4º - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Para o processo eleitoral, a desencadear-se em 1999, será obedecido o seguinte calendário:

Inscrição	03 e 04/11/99
Homologação das inscrições e divulgação dos nomes dos candidatos	05/11/99
Campanha	06 a 20/11/99
Votação	24/11/99
Apuração e Proclamação dos Resultados	24/11/99
Prazo final para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	29/11/99
Prazo final para encaminhamento, por parte da Comissão Eleitoral, das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	01/12/99

Art. 47 - O Conselho Universitário reunir-se-á no dia seguinte ao recebimento dos materiais relativos ao processo eleitoral, na forma dos Art. 42 e 44, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista tripla.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 49 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de outubro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 012/99

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação na 5ª Reunião Extraordinária do CONSU, realizada no dia 21 de outubro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Conselho Eleitoral os seguintes membros representantes dos corpos docente, administrativo e discente que coordenarão o processo eleitoral dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, para o quadriênio 2000/2004:

Representantes dos Docentes

Prof. Luiz Antônio dos Santos Bezerra	Titular
Prof. Geraldo Borges dos Santos	Suplente
Profa. Maria Bernadete Pereira Bezerra	Titular
Prof. Sebastião Carlos Fajardo	Suplente
Prof. Adão Luiz Gomes Ornellas	Titular
Prof. Tanilton Santana da Hora	Suplente

Representantes dos Servidores

Rosinei Barros	Titular
José Messias Batista Dias	Suplente

Representantes dos Estudantes

Anderson Cunha de Araújo	Titular
Élvio Francisco de Magalhães Júnior	Suplente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de outubro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 13/99

Homologa resultado das eleições para escolha do Reitor e Vice Reitor da UESC, para o quadriênio 2000/2004

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária realizada em 29/11/99, em estrita observância ao disposto no art. 15, inciso I, da Lei n.º 7.176, de 10/09/97, combinado com o art. 47 da Resolução CONSU nº 11/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor desta Universidade, para o quadriênio 2000/2004, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - Relacionar apenas os nomes das Professoras **RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA** e **MARGARIDA CORDEIRO FAHEL**, únicas candidatas escolhidas em eleição direta, por escrutínio secreto, para compor a relação dos candidatos aos cargos, respectivamente, de Reitor e Vice-Reitor, em substituição à lista tríplice prevista no citado art. 15,I, da Lei 7.176/97, em virtude da falta de inscrições de outros candidatos.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de novembro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 14/99

Homologa o resultado das eleições para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UESC, para o quadriênio 2000/2004, e compõe lista tríplice dos candidatos para encaminhamento ao Exmº Sr. Governador do Estado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, considerando o deliberado na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 08/12/99, em estrita observância ao disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 7.176, de 10/09/97, combinado com o art. 47 da Resolução CONSU nº 11/99,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor desta Universidade, para o quadriênio 2000/2004, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - Compôr, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador, a lista tríplice dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, na forma abaixo:

Art. 3º - Revogar a Resolução nº 13/99.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de dezembro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 15/99

Altera a Resolução CONSU N° 02, de 28/04/98, que institui o programa de Ajuda de custo para docentes e técnico-administrativos em Cursos de Pós-Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os arts. 1º, 3º e 4º da Resolução CONSU nº 02, de 28 de abril de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

§ 1º – Será considerada na análise das solicitações, a não oferta de curso similar na própria UESC.

§ 2º - Não será concedida Ajuda de Custo aos docentes que, tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, optem por permanecer no exercício das funções, percebendo Abono de Permanência.

Art. 3º - Só será concedida Ajuda de Custo para realização de cursos de Especialização *Lato Sensu* àqueles estritamente ligado à área de conhecimento do professor ou de atuação do servidor técnico-administrativo, e se não houver oferta similar *Stricto Sensu*, e observando-se ainda:

§ 1º - ...

§ 2º - Quando se tratar de curso modular, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, mantida a correspondência concessão/mês, no máximo de 15 diárias.

Art. 4º - Será concedida Ajuda de Custo para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondente ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e 12 (doze) meses para Doutorado Sanduíche.

§ 1º - Quando se tratar de curso modular no País, são asseguradas, nos limites de recursos financeiros, passagens ida-volta com destino a Instituição promotora, até o limite de módulos previstos.

§ 2º - Será concedido Auxílio Instalação para os cursos de Mestrado e Doutorado, quando da mudança de domicílio para a cidade aonde será realizado o curso, e Auxílio Retorno, mediante comprovação de conclusão de curso. Ambas terão valor correspondente a uma mensalidade da Ajuda de Custo.

§ 3º - Quando da apresentação de dissertações ou teses, será concedida Ajuda de Custo correspondente ao valor integral fixado para cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme o caso, de acordo com o art. 2º da presente Resolução.”

Art. 2º - Incluir novos artigos à citada Resolução nº 02/98, reenumerando-os a partir do art. 13, de acordo com a redação abaixo, passando o atual art. 13 para o art. 21 e o atual art. 14 para o art. 22:

Art. 13 - O pagamento de taxas e mensalidades para realização de curso de pós-graduação em Instituição privada de ensino restringir-se-á àqueles casos em que não hajam cursos similares em instituições públicas credenciadas.

§ único - O pagamento de taxas e mensalidades referido nesse artigo restringe-se a cursos dentro do território nacional.

Art. 14 - Os docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC, vinculados a cursos de pós-graduação desenvolvidos em convênio, terão as eventuais taxas de matrícula custeadas pela própria Universidade.

Art. 15 - Os docentes do quadro permanente da Universidade em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas semanais, e os servidores

técnico-administrativos do quadro permanente, em curso de pós-graduação *stricto sensu* realizados na UESC, terão liberação integral de suas atividades por até dois semestres para o mestrado e três semestres, para o doutorado.

Parágrafo Único – Os afastamentos de que trata este artigo não poderão ser concedidos aos docentes que, tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, optem por permanecer no exercício das funções, percebendo Abono de Permanência.

Art. 16 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC não beneficiados pelo programa de ajuda de custo ou outra agência de fomento será assegurado o ressarcimento de despesas concernentes à elaboração de dissertação ou tese, quando da apresentação dentro do tempo hábil fixado pelo curso, no limite do valor de uma bolsa de Mestrado.

Art. 17 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos regularmente afastados para realização de curso de pós-graduação no País e no Exterior será concedida 01 passagem (ida/volta), nos limites dos recursos financeiros, com destino a Instituição aonde se realiza o curso.

Art. 18 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* interinstitucional poderão ser concedidas passagens e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 01 passagem e 10 diárias por, no máximo, 02 semestres para o Mestrado e 04 semestres para o Doutorado.

Art. 19 – Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC em período de estágio probatório que, à época da posse, já tenham ingressado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições, poderão ser concedidas passagens e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 01 passagem e 10 diárias por, no máximo, 02 semestres para o Mestrado e 04 semestres para o Doutorado.

Art. 20 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC poderão ser concedidas 01 passagem e até

07 diárias, para deslocamento com fins de realização de processo seletivo para curso de pós-graduação *stricto sensu* no País.

Parágrafo Único – Na hipótese de não aprovação, o docente ou servidor técnico-administrativo só poderá solicitar novo apoio, transcorrido 1 ano do processo seletivo. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o acompanhamento das solicitações.

Art. 3º – A Reitoria fará republicar a Resolução nº 02/98, com seu texto atualizado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de dezembro de 1999

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 02/98

Com as alterações introduzidas pela Resolução CONSU N° 15/99

Institui o programa de Ajuda de Custo para docentes e técnicos-administrativos em Cursos de Pós-Graduação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 64 a 67 da Lei 6.677, de 26/09/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, combinado com o inciso I do art. 30 da Lei 4.793, de 25/07/88 – Estatuto do Magistério Superior do Estado, considerando, também, a necessidade de apoio institucional à qualificação do corpo docente e técnico desta Universidade, tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária realizada em 28/04/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Ajuda de Custo destinada a docentes e técnicos do quadro efetivo da UESC, para realização de cursos de pós-graduação, autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º – Será considerada na análise das solicitações, a não oferta de curso similar na própria UESC.

§ 2º - Não será concedida Ajuda de Custo aos docentes que, tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, optem por permanecer no exercício das funções, percebendo Abono de Permanência.

Art. 2º - Os valores da Ajuda de Custo serão fixados, tomando-se como referência os estabelecidos pela CAPES para bolsas de estudo em cada um dos seus níveis (Especialização/Mestrado/Doutorado), conforme Anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos neste artigo serão destinados aos docentes e técnicos em cursos de pós-graduação realizados em outras instituições universitárias.

Art. 3º - Só será concedida Ajuda de Custo para realização de cursos de Especialização *Lato Sensu* àqueles estritamente ligado à área de conhecimento do professor ou de atuação do servidor técnico-administrativo, e se não houver oferta similar *Stricto Sensu*, e observando-se ainda:

§1º - Prioridade estabelecida para:

- I. docentes ou técnicos portadores somente de graduação;
- II. docentes ou técnicos sem pós-graduação na sua área de graduação;
- III. docentes ou técnicos com pós-graduação em áreas técnicas sem a formação didático-pedagógica.

§2º - Quando se tratar de curso modular, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, mantida a correspondência concessão/mês, no máximo de 15 diárias.

§3º - Quando se tratar de curso seriado, ou que ultrapasse 4 (quatro) módulos, a Ajuda de Custo será concedida, nos períodos de realização do curso, em até o limite máximo de 4 (quatro) concessões/curso.

§4º - Quando exigido o trabalho final, após a conclusão do último módulo do curso, será concedida, no mês de apresentação do mesmo, Ajuda de Custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o nível de Especialização, de acordo com o disposto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º - Será concedida Ajuda de Custo para a realização de cursos de pós-graduação "*stricto sensu*", correspondente ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e 12 (doze) meses para Doutorado Sanduíche.

§ 1º - Quando se tratar de curso modular no País, são asseguradas, nos limites de recursos financeiros, passagens ida-volta com destino a Instituição promotora , até o limite de módulos previstos.

§ 2º - Será concedido Auxílio Instalação para os cursos de Mestrado e Doutorado, quando da mudança de domicílio para a cidade onde será realizado o curso, e Auxílio Retorno, mediante comprovação de conclusão de curso. Ambas terão valor correspondente a uma mensalidade da Ajuda de Custo.

§ 3º – Quando da apresentação de dissertações ou teses, será concedida Ajuda de Custo corresponde ao valor integral fixado para cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme o caso, de acordo com o art. 2º da presente Resolução.

Art. 5º - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa, quando o pós-graduando:

- a) passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer origem, para a realização do mesmo curso;
- b) sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;
- c) descumprir a exigência constante no artigo 6º.

Art. 6º - Ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, o cursista docente ou técnico deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, atestado original firmado pelo Coordenador do Curso, informando a frequência e a aprovação obtida nas disciplinas cursadas ou equivalente.

Parágrafo único - A manutenção da Ajuda de Custo estará condicionada à apresentação de frequência e notas exigidas para aprovação em cada disciplina.

Art. 7º – Ao final do curso, o docente ou técnico deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, certidão de conclusão ou comprovante do título de pós-graduação obtido no curso realizado.

Art. 8º – A não obtenção do título de pós-graduação pretendido, além do impedimento de solicitar nova Ajuda de Custo para outro curso pelo período de um ano, implicará a obrigação de ressarcir a UESC do total recebido como Ajuda de Custo.

Art. 9º – Os docentes e técnicos em cursos de pós-graduação “stricto sensu” realizados na UESC serão liberados de 20 (vinte) horas/aula de sua carga horária, que serão destinadas à dedicação aos estudos do curso de pós-graduação.

Art. 10 - Pautado no Programa de Capacitação Docente Departamental, o pedido de Ajuda de Custo será encaminhado à Reitoria, que decidirá sobre o pleito.

Parágrafo único – compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a Coordenação e o Gerenciamento do Programa de Ajuda de Custo a docentes.

Art. 11 – Deferido o pedido pela Reitoria, será juntado ao processo o TERMO DE COMPROMISSO POR ACEITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Parágrafo único – com esse termo, além do cumprimento de outras exigências previstas nesta Resolução, o docente ou técnico se compromete a prestar serviço, após a conclusão do Curso, em condições funcionais idênticas, acrescido das vantagens do grau adquirido, pelo prazo equivalente ao período do afastamento, sob pena de ressarcir à UESC o total da Ajuda de Custo recebida, acrescida das correções legais, inclusive perdas e danos.

Art. 12 – A Ajuda de Custo concedida aos docentes ou técnicos restringe-se especificamente à missão de estudos, conforme disposto na Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 13 - O pagamento de taxas e mensalidades para realização de curso de pós-graduação em Instituição privada de ensino restringir-se-á àqueles casos em que não hajam cursos similares em instituição públicas credenciadas.

Parágrafo único – O pagamento de taxas e mensalidades referido nesse artigo restringe-se a cursos dentro do território nacional.

Art. 14 - Os docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC, vinculados a cursos de pós-graduação desenvolvidos em convênio, terão as eventuais taxas de matrícula custeadas pela própria Universidade.

Art. 15 - Os docentes do quadro permanente da Universidade em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas semanais, e os servidores técnico-administrativos do quadro permanente, em curso de pós-graduação *stricto sensu* realizados na UESC, terão liberação integral de suas atividades por até dois semestres para o mestrado e três semestres, para o doutorado.

Parágrafo Único – Os afastamentos de que trata este artigo não poderão ser concedidos aos docentes que, tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, optem por permanecer no exercício das funções, percebendo Abono de Permanência.

Art. 16 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC não beneficiados pelo programa de ajuda de custo ou outra agência de fomento será assegurado o ressarcimento de despesas concernentes à elaboração de dissertação ou tese, quando da apresentação dentro do tempo hábil fixado pelo curso, no limite do valor de uma bolsa de Mestrado.

Art. 17 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos regularmente afastados para realização de curso de pós-graduação no País e no Exterior será concedida 01 passagem (ida/volta), nos limites dos recursos financeiros, com destino a Instituição aonde se realiza o curso.

Art. 18 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* interinstitucional poderão ser concedidas passagens e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 01 passagem e 10 diárias por, no máximo, 02 semestres para o Mestrado e 04 semestres para o Doutorado.

Art. 19 – Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC em período de estágio probatório que, à época da posse, já tenham ingressado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições, poderão ser concedidas passagens e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 01 passagem e 10 diárias por, no máximo, 02 semestres para o Mestrado e 04 semestres para o Doutorado.

Art. 20 - Aos docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC poderão ser concedidas 01 passagem e até 07 diárias, para deslocamento com fins de realização de processo seletivo para curso de pós-graduação *stricto sensu* no País.

Parágrafo Único - Na hipótese de não aprovação, o docente ou servidor técnico-administrativo só poderá solicitar novo apoio, transcorrido 1 ano do processo seletivo. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o acompanhamento das solicitações.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à análise e aprovação do CONSU.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de abril de 1998

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/98

VALORES DOS VENCIMENTOS DE BOLSAS NO PAÍS, DE ACORDO COM A CAPES:

MODALIDADE DA BOLSA	VALOR EM REAIS
Doutorado	R\$ 1.072,89
Mestrado	R\$ 724,52
Especialização/Aperfeiçoamento	R\$ 483,01

RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2000

Aprova o Orçamento Analítico da UESC para o exercício de 2000

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 416, de 30 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 31 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2000, o Orçamento Analítico da Universidade Estadual de Santa Cruz, no valor de R\$41.893.000,00 (quarenta e um milhões oitocentos e noventa e três mil reais), consubstanciado nos quadros de Receita e Despesa em anexos, que integram esta Resolução.

Art. 2º - A execução orçamentária guardará estrita observância ao disposto no Artigo 11 da Lei nº 7.575, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Resolução vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de janeiro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2000

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista determinação do Parecer CEE nº 148/98, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/01/99,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Ciências da Computação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de maio de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2000

Altera a Resolução CONSU N° 06, de 10/09/97, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os arts. 3º, 25, 32, 42, 46, 49, 88 e 89 da Resolução CONSU nº 06, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – ...

- a) um professor representante de cada Departamento promotor do curso;
- b) um representante de cada instituição envolvida, se houver;
- c) três representantes do corpo docente do curso;
- d) representantes do corpo discente do curso, na forma da lei.

Art. 25 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração mínima de 01 (hum) ano e máxima de 02 (dois) anos; os cursos de Doutorado terão duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos; os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão a duração máxima de 02 (dois) anos consecutivos, e os de Atualização 01 (hum) ano consecutivo, incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final, quando o curso exigir.

§ 3º - ...

§ 4º - Por solicitação do aluno e autorização expressa do orientador e do Colegiado do Curso, embasado em justificativa, o prazo máximo para integralização do Mestrado poderá ser estendido para 02 (dois) anos e meio.

Art. 32 - ...

A - aprovado - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);

R - reprovado - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7 (sete);

I - incompleto - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

C - cancelamento - cancelamento de inscrição em disciplina;

T - trancamento - trancamento de matrícula;

TT - trancamento total de matrícula;

RF - reprovado por Falta - não alcance de índice mínimo de frequência;

AE - aproveitamento de estudos - Aproveitamento de disciplinas cursadas em outro curso de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R numa disciplina poderá repeti-Ia, atribuindo-se-lhe, como resultado final, a última nota obtida.

Art. 42 - ...

§ 1º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina e deverá ser requerido no prazo previsto pelo calendário escolar.

§ 2º – Será observado no trancamento total ou parcial de matrícula, a viabilidade de Integralização do Curso pelo aluno, dentro dos limites máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º - Não se computará, para o limite máximo referido no parágrafo anterior, o tempo correspondente ao trancamento total do Curso em apenas 01 (hum) semestre, com justificativa aprovada pelo Colegiado, ou o tempo correspondente ao afastamento em razão de saúde, desde que atestado por Serviço de Saúde Credenciado.

§ 4º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Curso.

§ 5º – Para efeito de registros acadêmicos considerar-se-á para situação de aluno com trancamento total no Curso a sigla TT (Trancamento Total – afastamento temporário do Curso).

Art. 46 - A Universidade poderá aceitar alunos com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, cujas inscrições ocorrerão em período específico do calendário de Pós-Graduação e com a devida divulgação, em que constem nome das disciplinas a serem oferecidas, número de vagas e processo seletivo.

Art. 49 – A admissão de aluno especial terá validade para o semestre letivo para o qual foi selecionado.

Parágrafo Único - A permanência na condição de aluno especial dependerá de comprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina.

Art. 88 - ...

- a) tenha obtido nas disciplinas cursadas, nota mínima 7,0 (sete);
- b) tenha obtido 75% (oitenta e cinco por cento) de frequência;
- c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do curso.
- d) atenda às exigências do Art. 77 deste Regulamento.

Art. 89 - ...

- a) tenha cursado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas da carga horária total do Curso, como aluno regularmente matriculado;
- b) tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota não inferior a 7,0 (sete), ou seja, aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, equivalente, no mínimo, a 70% (setenta por cento).
- c) tenha obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina cursada.
- d) não tenha tido nenhuma reprovação em disciplinas do Curso.

Art. 3º – A Reitoria fará republicar a Resolução nº 06/97, com seu texto atualizado, observando as alterações ocorridas através da Resolução nº 07/99.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de outubro de 2.000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2000

Anula a eleição realizada pelo Colegiado do Curso de Direito para escolha dos representantes para os cargos de Coordenador e Vice-Coodenador

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Anular a eleição realizada pelo Colegiado do Curso de Direito que procedeu à escolha dos representantes para os cargos de Coordenador e Vice-Coodenador, quando da reunião daquele Colegiado, ocorrida em 07 de novembro de 2000.

Art. 2º - Determinar que o Colegiado do Curso de Direito desencadeie novo processo eleitoral, que deverá obedecer aos seguintes passos:

- a) reunião para designação da Comissão Eleitoral;
- b) elaboração do Regimento do processo eleitoral;
- c) aprovação do Regimento do processo eleitoral;
- d) publicação do Edital convocando as eleições, contendo, obrigatoriamente: local, data e horário da votação; relação dos eleitores com direito a voto; prazo para inscrição das chapas;
- e) eleição;
- f) totalização dos votos;
- g) elaboração da Ata do Processo Eleitoral, com o respectivo resultado;
- h) encaminhamento de cópia da Ata à Reitoria, para nomeação dos eleitos.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2000

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2001

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE n° 13/2000, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Medicina,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 02 de janeiro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2001

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE nº 18/99, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 08 de janeiro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 03/2001

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 16ª reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição ao Processo Seletivo (Concurso Vestibular), que será assegurada:

- a) aos servidores que não possuem curso superior, aos estagiários de 2º grau, aos menores inseridos no Programa “O Bom Menino” e aos dependentes diretos dos servidores desta Universidade (filhos e cônjuge), em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 27/11/98, baixada pela Reitoria;
- b) aos alunos oriundos de escolas públicas da região, que estejam concluindo a 3ª série do ensino médio ou tenham concluído o curso no ano anterior.

Art. 2º - A isenção para os alunos oriundos de escolas públicas ficará limitada a 3% (três por cento) do total dos candidatos inscritos no Concurso Vestibular do ano anterior e só será concedida aos candidatos que comprovem aproveitamento escolar com média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º – Os alunos em curso deverão comprovar a média mínima exigida nas 1ª e 2ª séries do ensino médio.

§ 2º - os alunos que concluíram o curso no ano anterior deverão apresentar a média mínima exigida nas três séries do ensino médio.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para isenção dos candidatos, até o limite estipulado no art. 2º, será feito priorizando-se aqueles que obtiverem melhor aproveitamento escolar, obedecendo a ordem decrescente da média geral obtida.

Parágrafo Único – Ocorrendo igualdade de pontos entre os candi-

dados, na etapa final de classificação, terá prioridade, para fins de desempate, o candidato mais idoso.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições desta Resolução aos candidatos treineiros.

Art. 5º - Caberá à Reitoria baixar, através de Edital, as instruções complementares necessárias, estipulando os documentos exigíveis, prazos e formas da pré-inscrição e da inscrição definitiva, dos candidatos selecionados, após análise dos documentos pela Comissão do Vestibular.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 04/2001

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar nulo o **Regulamento das Eleições para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, Biênio 2002-2004**, em face da ilegalidade do voto universal adotado.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Filosofia e Ciências Humanas designe Comissão Eleitoral com o objetivo de elaborar novo Regulamento das Eleições para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, Biênio 2002-2004, em conformidade com a legislação vigente – Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 9.192/95, Lei Estadual nº 4.793/88, Lei Estadual nº 6.344/91, Lei Estadual nº 6.898/95, Lei Estadual nº 7.176/97, Resolução CONSU nº 07/97, Estatuto da UESC, Regimento Geral da UESC e Portaria Ministerial da Educação nº 1.104/79.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

